

SINDRATAR/RS – SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SEGMENTO DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO RS

CIRCULAR ESPECIAL 03/2019

Negociações Coletivas 2019

Informamos às empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDRATAR/RS – SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SEGMENTO DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO RS** que foi **REGISTRADA** a Convenção Coletiva de Trabalho com o **SINDIGEL/RS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO RIO GRANDE DO SUL** para vigorar no período de **1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2020**, sendo mantida a **data-base em 1º de janeiro**. A Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada na data de 08 de agosto de 2019 sob o número RS002049/2019 (Processo nº 46218.010358/2019-14 e Solicitação nº MR040486/2019 – o documento pode ser obtido e/ou verificado no site da Secretaria do Trabalho - <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>).

A seguir, destacamos as principais cláusulas integrantes da Convenção Coletiva de Trabalho em questão.

Abrangência: a Convenção Coletiva Celebrada tem aplicação aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica, contemplando os refrigeristas, técnicos e mecânicos em calefação, em lavadoras e em ar condicionado, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e em calefação, com abrangência territorial em RS.

Pisos salariais: A partir de 1º janeiro 2019 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais:

01. Pisos salariais COM REPIS:

- a) Jovens aprendizes: R\$ 1.009,80 (um mil e nove reais e oitenta centavos);
- b) Auxiliar Técnico, Meio Oficial, Ajudantes que exerçam as atividades de montagem e desmontagem de aparelhos eletrodomésticos: R\$ 1.167,48 (um mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos);
- c) Refrigeristas em Geral, abrangendo: Mecânicos em Refrigeração em Geral, Mecânicos em Aquecimento em Geral e Mecânicos em Máquinas Lavadoras de Roupas em Geral: R\$ 1.215,86 (um mil e duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos);
- d) Técnico em Refrigeração em Geral, Técnicos em Aquecimento em Geral, Técnicos em Máquinas Lavadoras de Roupa em Geral, desde que tenham Diplomas de Entidades Registradas pelo Ministério da Educação: R\$ 1.336,44 (um mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e
- e) Empregados que percebam salário misto + comissões, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação: R\$ 1.192,48 (um mil cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

02. Pisos salariais SEM REPIS:

- a) Jovens aprendizes: R\$ 1.009,80 (um mil e nove reais e oitenta centavos);
- b) Auxiliar Técnico, Meio Oficial, Ajudantes que exerçam as atividades de montagem e desmontagem de aparelhos eletrodomésticos: R\$ 1.297,20 (um mil e duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos);
- c) Refrigeristas em geral, abrangendo: Mecânicos em Refrigeração em Geral, Mecânicos em Aquecimento em Geral e Mecânicos em Máquinas Lavadoras de Roupas em Geral: R\$ 1.350,96 (um mil trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos);
- d) Técnicos em Refrigeração em Geral, Técnicos em Aquecimento em Geral, Técnicos em Máquinas Lavadoras de Roupa em Geral, desde que tenham Diplomas de Entidades Registradas pelo Ministério da Educação: R\$ 1.484,94 (um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); e
- e) Empregados que percebam salário misto mais comissões, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação: R\$ 1.324,98 (um mil e trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Reajuste salarial: Em 1º de janeiro de 2019, os empregados admitidos até 31/12/2018, terão seus salários, resultantes do estabelecido nas cláusulas 5ª (quinta) ou 6ª (sexta), conforme o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 46218.003980/2018-95 e registrada sob o nº RS00414/2018, majorados em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

01. Os empregados admitidos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do índice estabelecido no "caput", por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, observada a proporção ao reajuste máximo previsto no "caput", conforme a tabela de proporcionalidade abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE EM 1º DE JANEIRO 2019
JANEIRO/2018	3,43%
FEVERIEIRO/2018	3,19%
MARÇO/2018	2,90%
ABRIL/2018	2,61%
MAIO/2018	2,32%
JUNHO/2018	2,03%
JULHO/2018	1,74%
AGOSTO/2018	1,45%
SETEMBRO/2018	1,16%
OUTUBRO/2018	0,87%
NOVEMBRO/2018	0,58%
DEZEMBRO/2018	0,29%

02. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01/01/2018, inclusive, salvo a majoração salarial prevista nas Cláusulas 5ª e 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho referida no "caput", bem como as não compensáveis, definidas como tais pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

03. Os salários, resultantes do ora clausulado, serão calculados até a unidade de centavo de real, desprezando-se a parte fracionária seguinte.

04. O teto máximo de aplicação do disposto no "caput" desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 4.595,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais) para os salários fixados por mês e de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos) para os salários fixados por hora. Assim, os salários mensais terão reajuste de, no máximo, R\$ 157,61 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos) e os salários fixados por hora, reajuste de, no máximo, R\$ 0,72 (setenta e dois centavos).

05. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transaccional.

06. O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante da aplicação do "caput" desta cláusula, ou seja, o que seria devido em 1º de janeiro de 2018, resultante da revisão anterior, com a correção de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) previsto no "caput", ou resultante da aplicação do item 01, supra, conforme o caso.

Diferenças: As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês de abril de 2019, podendo haver prorrogação para a folha de pagamento do mês de maio de 2019, sem nenhuma penalidade aos empregadores.

Quinquênio: Foi mantido o adicional por tempo de serviço em 2% (dois por cento) a cada cinco anos, a incidir sobre o salário base, até o limite máximo de R\$ 1.985,00 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais).

Seguro de vida em grupo: Foi mantida a obrigatoriedade de as empresas contratarem seguro de vida em grupo, observadas as coberturas mínimas e condições previstas na clausula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que este seguro poderá ser contratado através do SINDIGEL/RS ou através de seguradora de livre escolha das empresas.

Contribuição Negocial Laboral: Foi mantida contribuição em favor da entidade laboral conveniente, nas seguintes condições (cláusula 59ª):

“Considerando a obrigação de negociar, consagrada no inciso VI, do artigo 8º da Carta da República e no artigo 616, do Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que a assembleia geral dos trabalhadores (AGT) foi aberta à toda o conjunto dos trabalhadores, associados e não associados, na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT; Considerando que a negociação envolveu a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, em conformidade com os incisos III e VI do artigo 8º da Carta da República; Considerando que a abrangência do instrumento normativo à toda categoria, associados ou não associados, não ofende de qualquer modo a liberdade de associação garantida no preceito constitucional previsto no inciso V, do artigo 8º da CF/1988; Considerando que este Acordo Coletivo de Trabalho beneficia toda a categoria, integrada por associados e não associados; Considerando ser manifestamente injusto que apenas os associados venham a arcar com os custos decorrentes da negociação; Considerando que os entes sociais têm o dever de conscientizar a sociedade quanto à importância da consciência coletiva de solidariedade para a busca de um fim comum, que no ponto se traduz não só pela manutenção, mas pela busca de direitos sociais e econômicos; Considerando a plena vigência da alínea “e”, do artigo 513 da CLT, que expressamente narra o direito da entidade sindical na imposição de contribuições a todos aqueles que

participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, bem como no apoio constitucional franqueado pelo inciso IV, do artigo 8º a Constituição Cidadã e, na forma da vigente Súmula 86 do E. TRT da 4ª Região; Considerando, por fim, que as mesmas assembleias que autorizaram a entidade sindical profissional a manter negociações coletivas e celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho fixaram, de forma livre e democrática, os descontos e a prévia autorização dos repasses das contribuições adiante especificada:

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário 1% (um por cento) de seus empregados, a contar de 1º de janeiro de 2019, que recebam salário fixo e/ou comissão, já majorados de acordo o disposto no presente instrumento, associados ou não, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do SINDIGEL/RS, no prazo de 10 (dez), contados da efetivação dos descontos.

Parágrafo primeiro. A partir do mês de contratação, as empresas começarão a descontar a contribuição do caput da presente cláusula e repassarão ao sindicato laboral no mesmo prazo antes referido, observado o disposto no parágrafo nono, infra.

Parágrafo segundo. O SINDIGEL/RS realizará Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação da referida CCT onde na pauta será incluída a aprovação do recolhimento da Contribuição Negocial.

Parágrafo terceiro. Sendo-lhe destinada a Contribuição Negocial, o SINDIGEL/RS assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo quarto. Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDIGEL/RS em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

Parágrafo quinto. Os descontos a que se refere o caput da presente cláusula deverão ser pagos através de boletos bancários emitidos pelo SINDIGEL/RS. Deverão ser enviadas ao sindicato laboral as relações dos empregados juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamento e entregues mediante recibo.

Parágrafo sexto. O SINDIGEL/RS enviará o comunicado às empresas de que trata o parágrafo 5º da presente cláusula até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de oposição, via e-mail com confirmação de recebimento ou entregue pessoalmente, no caso da empresa não possuir endereço eletrônico.

Parágrafo sétimo. Fica convencionado, com a anuência dos trabalhadores, que havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula, visando à adequação ao novo ordenamento.

Parágrafo oitavo. Os empregados associados pagarão a quantia de R\$ 5,00 (Cinco Reais) para a confecção das carteiras de associado.

Parágrafo nono. Fica assegurado aos trabalhadores conforme Assembleia Extraordinária da Categoria aprovado o direito a oposição da Contribuição Negocial sendo em 3 (três) vias, feitas a mão, entregues na sede do Sindicato Laboral ou para trabalhadores empregados em empresas sediadas fora da Grande Porto Alegre por

carta registrada dentro do prazo de oposição, sendo o prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura e homologação desta CCT.

Parágrafo décimo. Considerando a data em que está sendo firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas desde já autorizadas a proceder os descontos relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019, relativamente aos empregados que não manifestarem oposição na forma prevista no parágrafo nono, supra, sendo que tais descontos serão realizados nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2019, de modo que não sejam realizados mais do que dois descontos simultaneamente no mesmo mês.

Contribuição Especial de Custeio (Taxa Negocial): Foi estabelecida em Assembleia Geral da categoria econômica contribuição especial de custeio, nas seguintes condições (Cláusula 60ª):

“Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 18 de março de 2019, fica estabelecida, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 548, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, contribuição compulsória a todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDRATAR-RS, associadas ou não, nas seguintes condições:

- a)** Empresas com 3 (três) a até 10 (dez) empregados, importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2019;
- b)** Demais empresas (com mais de 10 empregados), importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a ser satisfeita em duas parcelas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, com vencimento nos dias 30 de setembro de 2019 e 30 de novembro de 2019;
- c)** Empresas enquadradas como MEI, importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2019.

Parágrafo primeiro. Os recolhimentos referidos acima deverão ser realizados em favor do SINDRATAR/RS, mediante guia por este emitida.

Parágrafo segundo. As empresas associadas ao SINDRATAR/RS ficam dispensadas da contribuição prevista no caput.”

Por fim e como antes referido, no início da presente circular, a Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada no dia 08 de agosto do corrente, possuindo plena eficácia e validade.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2019.

Gilvan de Vargas Andrade
Presidente do
SINDRATAR/RS